



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 174/2022**  
Projeto de Lei nº 51/2022  
Autoria do Vereador Ramon Faustino

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 13.306/2014, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Altera a redação dos §§ 1º e 3º e do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 13.306, de 07 de julho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos e em processos seletivos para a contratação por tempo determinado, no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas e das empresas públicas controladas pelo Município de Ribeirão Preto, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º [...omissis...]



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos e processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

**Art. 2º** Altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 13.306, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público ou processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. [...omissis]

**Art. 3º** Altera a redação do *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 13.306, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso ou processo seletivo.

§ 1º [...omissis...]



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º [...omissis...]

§ 3º [...omissis...]

**Art. 4º** Inclui “art. 3º - A” na Lei Municipal nº 13.306, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A O candidato aprovado que se autodeclarou preto ou pardo, nos termos do *caput* do art. 2º desta Lei, será avaliado mediante comissão específica para a confirmação da veracidade da autodeclaração.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 18 de novembro de 2022.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente